



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº. 836/87

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987.

22 JAN 69
SETOR DE ARMAZENAMENTO
Prestação

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 08/01/88

Às 13:30 hs.

Ass: Regina

"ALTERA A LEI Nº.496/78 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica incorporada ao artigo 36, da Lei Municipal nº.496/78, a lista de serviços aprovada pela Lei Complementar nº.56, de 15 de dezembro de 1.987, para todos os efeitos tributários, cuja lista passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REVOGADO

Ato: 04/2010

Data: 30/12/1987

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
30 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Germin Loureiro
- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta dias do mês de dezembro de 1.987.

Jose Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -

Diretor Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebido em 08/01/88

Às 1330 hs.

L I S T A

D E

S E R V I C O S

Ass: *leginc*

L E I

Nº 836/87



SERVIÇOS DE:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária), ortópticos.
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO)
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11- Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12- Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13- Varrigão, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- continuação -

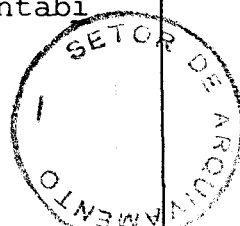
- 18- Incineração de resíduos quaisquer.
- 19- Limpeza de chaminés.
- 20- Saneamento ambiental e congêneres.
- 21- Assistência técnica (VETADO).
- 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27- Traduções e interpretações.
- 28- Avaliação de bens.
- 29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestados de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33- Demolição.
- 34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 36- Florestamento e reflorestamento.
- 37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 08/01/88

As 13h30 hs.

Ass: Regina



- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 03 -

- continuação -

- 38- Paisagem, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).
- 44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas e funcionar pelo Banco Central).
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial), artística ou literária.
- 48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51- Despachantes.
- 52- Agentes da propriedade industrial.
- 53- Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54- Leilão.
- 55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados, por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 04 -

- continuação -

- 56- Armazenamento, depósito, carga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 60- Diversões públicas:
- a)-(VETADO), cinema, (VETADO), "taxi dancings" e congêneres;
 - b)-Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c)-Exposições, com cobrança de ingresso;
 - d)-Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.
 - e)-Jogos eletrônicos;
 - f)-Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g)-Execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).
- 61- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviços.
- 68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao IOM).



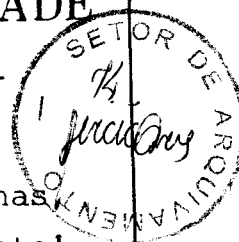


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 05 -

- continuação -



- 69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).
- 71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviços, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77- Composição gráfica, fotocomposição, aliteria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80- Funerais.
- 81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82- Tinturaria e lavanderia.
- 83- Taxidermia.
- 84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materi-

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

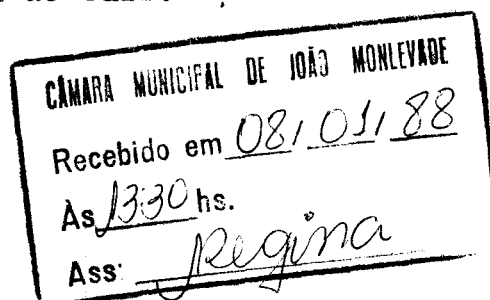
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 06 -

- continuação -

ais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

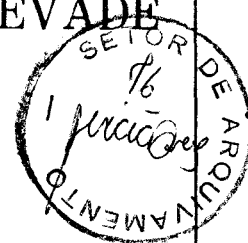
- 87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracção; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88- Advogados.
- 89- Dentistas.
- 90- Economistas.
- 91- Psicólogos.
- 92- Assistentes sociais.
- 93- Relações públicas.
- 94- Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais, eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com partes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 96- Transportes de natureza estritamente municipal.
- 97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do município.
- 98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).



- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 07 -

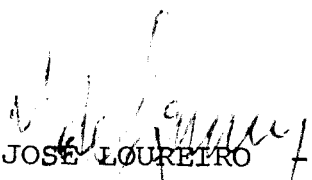
- continuação -

99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qual
quer natureza.

João Monlevade, 30 de dezembro de 1.987.


- GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos
trinta dias do mês de dezembro de 1.987.


- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Departamento de Administração

JGM/mja.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em <u>08/01/88</u>
As <u>13:30</u> hs.
Ass: <u>Régina</u>

DE MINAS GERAIS.

A MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EXERCÍCIO

198 8

TERMO CONFERÊNCIA DOS VALORES EXISTENTES

EM CAIXA EM 31/12 /88.

TÉRMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos trinta e um dias do mes de dezembro do ano de Mil novecentos e oitenta e 1.988, procedeu-se a apuração do saldo das operações registradas no livro de Tesouraria da Câmara Municipal de Monlevade, que nesta data, NÃO ACUSA A EXISTÊNCIA DE SALDO EM CAIXA.

O Saldo não existente também consta de todos os balanços da Câmara Municipal de Monlevade na referida data, sendo que o livro de Tesouraria foi encerrado e a seguir reaberto depois da lavra deste termo que vai por mim assinado, pelo Técnico de Contabilidade e pela Presidente da Câmara Municipal de Monlevade.

Câmara Municipal de João Monlevade, 31 de dezembro de 1.988.-

GORRITI COTA MARTINS

JOSÉ DA FONSECA
nt.CRM MG 26.134MEDEIROS DE ABREU
dente da Câmara